



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 21642, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.  
PUBLICADO NO DOE Nº 35, DE 21.02.17

Dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento excepcional de contribuição para fundos estaduais em atraso, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado de Rondônia;

### DECRETA

Art. 1º. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento e o reparcelamento de contribuição em atraso aos fundos estaduais de que trata o Decreto n. 20.204, de 7 de outubro de 2015, na forma deste Decreto.

Art. 2º. O parcelamento não poderá exceder ao número de 36 (trinta e seis) parcelas e somente terá validade se registrado no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal para Estados – SITAFE.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela será de 05 (cinco) UPF/RO.

Art. 3º. Fica permitido o reparcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas, das contribuições já parceladas, em atraso ou não e inscritos ou não em dívida ativa do Estado.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela reparcelada será de 05 (cinco) UPF/RO.

Art. 4º. As disposições deste Decreto ficam condicionadas a que o pedido seja formalizado até 28 de abril de 2017, na forma prevista no Decreto n. 20.204, de 7 de outubro de 2015.

Art. 5º. As demais disposições do Decreto n. 20.204, de 7 de outubro de 2015 devem ser observadas no que não contrarie o disposto neste decreto.

Art. 6º. O artigo 6º do Decreto n. 20.204, de 7 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O crédito tributário a ser parcelado, depois de atualizado monetariamente, na forma do artigo 5º, será acrescido de:

I - juros de mora, não capitalizáveis, de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados a partir da data do vencimento, observado o disposto no § 2º do artigo 57 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8321, de 30



## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

de abril de 1998; e

II - multa de mora prevista no artigo 841-A do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n 8321, de 30 de abril de 1998."(NR).

Art. 7º. Permanecem em vigor as disposições do Decreto n. 20.204, de 7 de outubro de 2016, com a alteração prevista no artigo 6º.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I - de 07 de outubro de 2015, em relação ao disposto no artigo 6º; e

II - da data da publicação, em relação aos demais dispositivos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
**Governador**

**WAGNER GARCIA DE FREITAS**  
Secretário de Estado de Finanças

**FRANCO MAEGAKI ONO**  
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

**WILSON CÉZAR DE CARVALHO**  
Coordenador Geral da Receita Estadual